

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

A presente emenda é da autoria do Nobre Vereador Izídio de Brito Correia e visa estabelecer que *“As empresas beneficiadas com a presente lei arcarão com retenção de 1% (um por cento) nas parcelas a serem devolvidas, que serão destinados ao Fundo Municipal de Qualificação profissional, a ser criado pelo Município”*.

Ocorre que a *presente emenda é inconstitucional*, uma vez que a criação de fundos de apoio, sejam eles subsidiados de que forma forem, compete ao Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal (art. 167, IX), apenas autorizar sua instituição.

S/C., 17 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro